

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.
Nº 051/2014**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, LUCRECIA MARIA FACCO MICHELON, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.919.615/0001-68, com sede na cidade de Pinhal Grande-RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Lucrécia Maria Facco Michelon, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo nº 137/2014, Pregão Presencial nº 010/2014, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Contratação dos serviços profissionais para ministrar 612 (seiscentos e doze) horas de aulas de artesanato nas modalidades de biscuit, crochê e pintura em tecido, para os Grupos da Melhor Idade, Grupos de Mulheres do Interior do Município, na Sede do CRAS - Centro De Referência Social e na Casa de Cultura, a ser desenvolvido em prazo não superior a 07(sete) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor a ser pago por hora aula será de R\$ 14,00 (quatorze reais), Totalizando o projeto a ser executado o valor de R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais), Sendo a valor mensal de acordo com as horas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração, conforme de aulas ministradas no mês mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do objeto;
- b) Emissão de comprovante, pelo Departamento de Cultura e Turismo e pela Secretaria de Assistência Social, referente a quantidade de horas aulas realizadas;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal do Departamento de Cultura e Turismo
(11271) Demais Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica

02.02.13.392.0003.2016
33.90.39.99.04.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social
(11765) Demais Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica
Recurso PBF – Piso Básico Fixo
09.01.08.241.0017.2042
33.90.39.99.04.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social
(11685) Demais Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica
Recurso Livre
09.01.08.241.0017.2042
33.90.39.99.04.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social
(10782) Demais Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica
Recurso Livre
09.01.08.244.0017.2041
33.90.39.99.04.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social
(11507) Demais Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica
Recurso PBF – Piso Básico Fixo
09.01.08.244.0017.2041
33.90.39.99.04.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 30 de novembro de 2014.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 010/2014.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**01. - DOS DIREITOS:****01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, bem como sua qualidade através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:**02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

- c) Fiscalizar a entrega do produto através da secretaria de Agricultura.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura e departamento Assistência Social, através de seus responsáveis, os quais poderão designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 02 de maio de 2014.

Lucrecia Maria Facco Michelon
CNPJ/MF nº 13.919.615/0001-68

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: